

LEI Nº 1.567/2003
DE 11 DE MARÇO DE 2003



AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

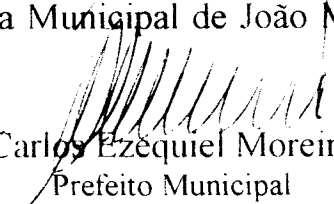
Art. 1º Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar Hélio Lamas, na importância de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) decorrentes de danos em veículo de sua propriedade, provocados por defeito em via pública do município.

Art. 2º A indenização, autorizada no artigo anterior, decorre de responsabilidade, parcial do município, apurada em relatório formulado pela Comissão de Defesa Civil, associada à pendência de natureza social.

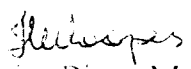
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 11 de março de 2003.


Carlos Ezéquiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos onze dias do mês de março de 2003.


Helenita Pinto Melo Lopes
Assessora de Governo